



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 - ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT	2 - TERMO DE REFERÊNCIA nº 082/GCC/2025
3- Número da Unidade Orçamentária: 27101	4 - Descrição da Categoria de Despesa: Capacitação
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Gerência de Capacitação e do Conhecimento/GCC	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Diane das exigências da Lei nº 14.133/2021, que trouxe novos paradigmas à gestão contratual, torna-se fundamental que os servidores responsáveis pelo planejamento, execução e fiscalização dos contratos administrativos estejam devidamente preparados para aplicar as normas vigentes com segurança e eficiência.

Com a publicação da Resolução CEHIDRO nº 178/2024 que aprovou o Plano de Capacitação em Recursos Hídricos para o período de 2024 a 2027, foi previsto a disponibilização de orçamento para a capacitação dos servidores da Coordenadoria de Aquisições e Contratos - CAC.

O curso abordará conteúdos teóricos e práticos essenciais à atuação dos fiscais e gestores de contratos, promovendo a melhoria da qualidade técnica das contratações, a mitigação de riscos e o fortalecimento da conformidade legal e administrativa.

Além de atender às exigências legais, a capacitação contribui para a eficiência da gestão pública, a economicidade dos recursos e o alcance dos resultados institucionais, alinhando-se aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a qualificação por meio da participação no curso representa um investimento estratégico na profissionalização dos servidores e na melhoria contínua das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 inscrições para o curso online FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS, a ser realizado de 17/11/2025 a 19/11/2025 e 24/11/2025 a 26/11/2025, destinado à capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.





2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: SEMA

Unidade Orçamentária: 27101

Unidade Gestora: 0003

Função: 18

Subfunção: 544

Programa: 393

Ação (PAOE): 2440

Região: 9900

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.051

Fonte de Recurso: 2700.0000

Tipo de Recurso: 1

Exercício: 2025

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1077515 - INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO.	1 UN	3951 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	2,00	R\$ 3.930,00	R\$ 7.860,00
Valor Total Global:						R\$ 7.860,00	
Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1077515 - INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO.	1 UN	3951 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	2,00	R\$ 3.930,00	R\$ 7.860,00
Valor Total Global:						R\$ 7.860,00	

Objeto: Aquisição de 02 inscrições para o curso online **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS**. Inclui aula sobre uso de Inteligência Artificial , destinado à capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

Período de realização: 17/11/2025 a 19/11/2025 e 24/11/2025 a 26/11/2025





Local: a ser realizado com transmissão ao vivo, via *internet*.

Objetivo: Capacitar os servidores para atuar de forma mais eficiente e estratégica na fiscalização e gestão de contratos administrativos, com foco na legalidade, transparência e eficiência dos processos, além de compreender e aplicar o uso da Inteligência Artificial como ferramenta de apoio à tomada de decisão. O curso visa contribuir para a melhoria contínua da atuação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, promovendo a modernização da gestão pública.

Conteúdo programático:

Aulas 1 e 2 - Dias 17 e 18 de novembro, 8h30 às 12h30

Professor: José Anacleto Abduch Santos

AGENTES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

01 Quais são as atribuições dos fiscais técnico, administrativo e setorial e do gestor do contrato? E quanto à autoridade, ao ordenador de despesas e ao preposto da contratada?

02 Quais requisitos devem ser observados para a designação dos fiscais e do gestor dos contratos? É preciso ter uma formação específica e/ou capacitação obrigatória para assumir essas funções? É preciso ter conhecimento técnico com relação ao objeto do contrato? O agente pode se negar a ser gestor/fiscal de contrato?

03 A atividade fiscalizatória pode ser repassada a terceiros alheios à estrutura da Administração? Em caso afirmativo, o trespasso afasta a responsabilização do setor contratual?

04 Um mesmo agente pode desempenhar as funções de fiscal e de gestor? Quem atua no planejamento pode atuar na fiscalização do contrato? E quanto aos agentes de contratação, pregoeiros e membros da assessoria jurídica? Qual o entendimento do TCU?

05 O fiscal e o gestor serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno. Qual o efeito prático dessa disciplina, de que forma se realizará esse apoio e quais os limites?

06 Autoridade, fiscais, gestor e assessor jurídico podem ser responsabilizados pela mesma falta em determinada contratação? Em que casos esses agentes podem ser responsabilizados? O que é erro grosseiro? A nova Lei de Licitações está alinhada com a





LINDB e com os precedentes do TCU sobre esse tema?

07 Os contratos administrativos podem ser usados como instrumentos para a promoção da sustentabilidade social? É possível incluir cláusulas que incentivem a inclusão de minorias?

08 Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando pode ser substituído?

09 Quais os locais e os prazos de divulgação dos contratos? Todo contrato e seus aditivos devem ser publicados no PNCP? Existem regras diversas para os municípios?

RECEBIMENTO, RETENÇÃO E GLOSA DE PAGAMENTO, DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO

10 O que envolve o recebimento provisório e definitivo nas compras e nos serviços? Quem é responsável? Se previsto Instrumento de Medição de Resultados (IMR), qual o impacto no recebimento e no pagamento?

11 É possível a retenção de pagamento? Quando é cabível a glosa de pagamento? Valores incontroversos podem/devem ser pagos?

12 Qual é o prazo máximo de duração de contratos de fornecimento regidos pela Lei nº 14.133/2021? E quanto aos contratos de fornecimento e prestação de serviços contínuos? É possível a celebração de contratos com prazo de vigência indeterminado?

13 No que se constituem os contratos de eficiência? Qual é sua duração máxima? E quanto aos contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, qual é a duração máxima legalmente admitida?

14 Em matéria de vigência contratual, no que se diferenciam os contratos por escopo dos contratos por prazo determinado? Nos contratos por escopo, é obrigatório formalizar termo aditivo antes do término da vigência originalmente estabelecida, mesmo que a execução do objeto ainda esteja em curso? Em caso afirmativo, a ausência de aditamento em tempo hábil invalida a execução posterior ao término do prazo inicialmente pactuado?

15 Deve ser realizada nova pesquisa de preços a cada prorrogação contratual? A pesquisa pode ser dispensada nos casos de prorrogação? Se sim, em que casos?

16 No art. 106 da Lei nº 14.133/2021 está prevista a possibilidade de a Administração extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de crédito orçamentário ou o contrato não mais lhe oferecer vantagem. Em que condições e situações isso pode ser aplicado? Quais os efeitos práticos dessa previsão legal?





17 Atas de registro de preços e os contratos dela decorrentes podem ser prorrogados? Qual é o prazo máximo de duração da ata? No caso de prorrogação da ata, os quantitativos podem ser renovados?

18 Em matéria de controle de prazos e prorrogação da vigência, o que se espera dos fiscais e gestores de contrato?

Aula 3 • Dia 19 de novembro, 8h30 às 12h30

Professora: Manuela Martins de Mello

ALTERAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

19 Quais são os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 relativamente às alterações quantitativas e qualitativas?

20 O rol de alterações contratuais de que trata o art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 é fechado? E quanto às alterações consensuais previstas em seu inc. II? As alterações bilaterais não estão mais sujeitas a qualquer limite?

21 O que é valor inicial atualizado do contrato? O que deve ser considerado como base de cálculo para a aplicação do percentual de acréscimo no caso de serviços contínuos com previsão de prorrogação e licitação por itens e lotes (critério de julgamento por preço unitário e global)?

22 Quais as orientações do TCU sobre a compensação entre acréscimos e supressões e quais os cuidados práticos? Como proceder se o contrato foi suprimido e depois será acrescido? Se as quantidades contratadas foram acrescidas e suprimidas de modo que o valor final não tenha sido alterado, isso

caracteriza uma alteração contratual? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?

23 Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre o direito do contratado de ser indenizado em decorrência de supressões dos contratos? Quais as referências e os limites para esse ressarcimento?

24 A Lei nº 14.133/2021 passou a prever a possibilidade de antecipação dos efeitos do termo aditivo. Em que casos, quais as condições e qual o prazo para tanto? Quais os efeitos práticos dessa previsão?

25 Atas de registro de preços e contratos delas decorrentes podem ser alterados? Quais os limites?





26 Qual a atribuição dos fiscais e do gestor nas alterações do contrato?

Aulas 4 e 5 • Dias 24 e 25 de novembro, 8h30 às 12h30

Professor : Ricardo Alexandre Sampaio

REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO

27 Quando são cabíveis a revisão, o reajuste e a repactuação? Nos contratos de serviços com dedicação exclusiva, é possível prever a repactuação da parcela mão de obra e o reajuste por índice para materiais e insumos? Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela repactuação?

28 A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas?

29 Quais são as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 relativamente à contagem de prazo para a concessão de reajuste? E quanto à repactuação? Como deve ocorrer a contagem nos períodos subsequentes?

30 Em contratos cuja vigência se torne superior a 12 meses em razão de atraso na execução do objeto por culpa da contratada, cabe reajuste? E no caso de culpa da Administração?

31 A prorrogação do prazo de vigência ou a extinção contratual pelo término da vigência impedem a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro? É cabível falar em preclusão nesses casos? Como interpretar e aplicar de modo sustentável o art. 131 da Lei nº 14.133/2021?

32 Em qual prazo a Administração deve decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro? Revisão, reajuste e repactuação devem ser formalizados por aditivo ao contrato?

33 A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados? Qual a previsão do Decreto nº 11.462/2023?

34 Qual a atribuição dos fiscais e do gestor na revisão, no reajuste e na repactuação?

35 Sobre a matriz de alocação dos riscos, pergunta-se: a. Existe distinção entre matriz de riscos e cláusula contratual de alocação de riscos? O que deve ser considerado na alocação dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos serão preferencialmente transferidos ao contratado?





- b. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em quais contratos a definição da matriz com alocação dos riscos entre contratado e contratante é obrigatória? Pode ser adotada em outros contratos de compras e serviços?
- c. Quais os impactos da definição da matriz de riscos com relação às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?
- d. A matriz de riscos pode ser alterada durante a execução do contrato? Como gerenciar os riscos identificados apenas na execução do contrato e as situações que alteram as alocações feitas inicialmente?

EXTINÇÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

36 Quais os principais motivos da extinção/rescisão dos contratos? Em quais casos a extinção é determinada por ato unilateral, por consenso e por decisão arbitral ou judicial?

37 O que deve ser ponderado para a decisão de extinção antecipada do contrato administrativo?

38 O contratado tem direito à extinção do contrato? Em que casos? Como deve ser formalizada a extinção por pedido do contratado?

39 Qual a extensão dos efeitos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade?

40 De quem é a competência para a aplicação das diversas sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021?

41 Qual a diferença entre as multas moratória e indenizatória? Quando são cabíveis?

42 Em matéria sancionatória, em quais casos é obrigatória a manifestação pela assessoria jurídica?

43 Em uma licitação em curso, foi imposta, a um dos licitantes, sanção restritiva do direito de licitar e contratar com efeitos perante dado órgão/entidade. Quais são os efeitos práticos desse apenamento? E se isso ocorrer em uma contratação em curso, obstará a prorrogação? A rescisão será obrigatória?

44 Qual a atribuição dos fiscais e do gestor na extinção dos contratos e na aplicação de sanções?

Aula 6 • Dia 26 de novembro, 8h30 às 12h30

Professores: Manuela Martins de Mello e Ricardo Alexandre Sampaio





IA GENERATIVA E SUA UTILIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PRODUTIVIDADE NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

45 O que é e como funciona a IA generativa?

46 Quais os exemplos de IA generativa? Quais as diferenças e potencialidades de cada modelo?

47 O que são comandos ou prompts? O que é persona?

48 O que são alucinações?

49 O que a IA generativa faz bem e no que ela falha?

50 A IA substituiu o agente público na condução das contratações?

51 Quais os cuidados fundamentais para utilizar a IA de modo seguro? O que precisa ser validado para usar a IA generativa com segurança?

3. DA JUSTIFICATIVA

A participação no curso “Fiscalização e Gestão dos Contratos”, que será realizado nos períodos de 17 a 19/11/2025 e 24 a 26/11/2025, constitui uma oportunidade imprescindível para a capacitação técnica dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, especialmente daqueles envolvidos direta ou indiretamente com a gestão e fiscalização de contratos públicos.

Diante da complexidade crescente dos contratos administrativos, da necessidade de garantir a legalidade, eficiência e economicidade na execução contratual, e da constante evolução das normativas que regem as contratações públicas, torna-se imprescindível o aprimoramento contínuo dos conhecimentos e práticas dos servidores responsáveis por essa área. O curso proporcionará uma atualização abrangente sobre os processos de fiscalização, gerenciamento e controle dos contratos, capacitando os participantes a atuarem com maior segurança jurídica e eficiência operacional.

Além disso, o conteúdo programático inclui uma aula específica sobre o uso da Inteligência Artificial na gestão contratual, tema de extrema relevância diante das inovações tecnológicas que vêm transformando a administração pública. O domínio dessas novas ferramentas permitirá a adoção de soluções tecnológicas para otimizar a análise e o acompanhamento dos contratos, aumentando a transparência, a agilidade e a capacidade de identificação de riscos e irregularidades, o que impacta positivamente na gestão dos recursos públicos.





Considerando o papel estratégico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente na preservação e manejo sustentável dos recursos naturais, a melhoria na fiscalização e gestão contratual reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo maior efetividade nos resultados dos contratos firmados.

Portanto, a participação neste curso se apresenta como medida essencial para o desenvolvimento profissional, atualização técnica e incorporação de boas práticas e tecnologias inovadoras, alinhando-se às políticas de eficiência, transparência e responsabilidade fiscal adotadas pela Secretaria.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DE VAGAS E RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

As vagas solicitadas destinam-se a dois servidores da Gerência de Gestão de Contratos, cuja atuação está centrada na gestão administrativa, análise técnica e acompanhamento dos contratos administrativos da Secretaria. Dada a complexidade e o volume das atividades dessa gerência, a capacitação simultânea de dois profissionais é essencial para garantir a atualização técnica adequada e o pleno atendimento das demandas diárias, sem comprometer a continuidade dos serviços.

Além disso, a participação conjunta viabiliza o fortalecimento do núcleo técnico interno, permitindo a troca direta de conhecimentos adquiridos, especialmente no que tange ao uso da Inteligência Artificial na gestão contratual, tema inovador que exige alinhamento e integração entre os responsáveis pela gestão e fiscalização.

Resultados esperados:

Diretos:

Aperfeiçoamento das competências técnicas dos servidores da Gerência de Gestão de Contratos, com atualização dos procedimentos de fiscalização e gestão;

Maior eficiência e transparência na análise e controle dos contratos, assegurando conformidade legal e otimização dos recursos públicos;

Implementação de tecnologias avançadas, como a Inteligência Artificial, para aprimorar processos e identificar riscos de forma proativa.

Indiretos:

Disseminação do conhecimento adquirido para os demais membros da equipe e setores correlatos, promovendo uma capacitação ampliada e contínua;





Fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria, resultando em contratos mais bem geridos e fiscalizados, com reflexos positivos na execução das políticas ambientais; Contribuição para o desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada à inovação, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a alocação de duas vagas para servidores da Gerência de Gestão de Contratos é estratégica para assegurar a qualificação técnica necessária, a continuidade operacional e a excelência na gestão dos contratos da Secretaria.

3.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da Zênite Informação e Consultoria S.A. para a realização do curso online “Fiscalização e Gestão dos Contratos” baseia-se na sólida reputação da empresa como referência na oferta de capacitações especializadas voltadas ao setor público, especialmente nas áreas de gestão e fiscalização contratual.

A Zênite destaca-se por sua equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais com ampla experiência em administração pública, e pela atualização constante de seus conteúdos, garantindo o alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas do mercado.

Adicionalmente, o curso oferecido inclui módulo específico sobre o uso da Inteligência Artificial aplicada à gestão contratual, tema inovador e fundamental para a modernização dos processos internos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, permitindo maior eficiência, transparência e controle.

Outro ponto relevante é a reconhecida capacidade da Zênite em oferecer cursos no formato online, assegurando flexibilidade para os servidores participarem sem prejuízo das atividades diárias, o que é fundamental para manter a continuidade dos serviços públicos.

Diante desses aspectos, a contratação da Zênite Informação e Consultoria S.A. para esta capacitação representa a melhor opção para atender às necessidades de desenvolvimento técnico da Secretaria, contribuindo para a excelência na gestão dos contratos públicos.

3.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO E DO PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL





O estudo técnico preliminar possui o objetivo de modelar os parâmetros da contratação. Apesar de ser uma peça importante, nem sempre ela é obrigatória. Nos termos do art. 38, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o ETP pode ser dispensado em caso de contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação. Portanto, considerando o valor da presente contratação, o ETP está dispensado, já a análise de risco, observamos a possibilidade de dispensa, prevista no inciso II alínea a do mesmo artigo.

Referente ao parecer técnico setorial e central neste caso a aquisição pretendida, não há o que se demonstrar. Já que é uma demanda elaborada diretamente com o setor de Licitações sendo atendidos todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Diante do exposto, conclui-se que se trata de objeto cuja natureza afasta a necessidade do estudo técnico preliminar e da análise de risco, assim como o parecer técnico.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar a título de habilitação os seguintes documentos, tendo em vista que a contratação envolve valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral , conforme art. 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.317/2022 :

- a) Contrato ou estatuto social atualizado;
- b) Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com procuração respectiva;
- c) Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

5.1.1. Fiscal Titular: Janaina Arantes Mergulhão, CPF: 955.160.001-06 , matrícula: 332231, Cargo : Assessor Especial III .





5.1.2. Fiscal Substituto: Luciana de Queiroz Fonseca Tocantins, CPF: 022.608.961-46 , matrícula: 251620, Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico Social.

5.1.3. Gestor do Contrato: Zeliana Paula Paz de Miranda, Matrícula: 63792, Cargo: Coordenadora de Aquisições e Contratos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **PARCELA ÚNICA** , mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal necessária a estabelecida em lei.

6.2. Caberá à ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, manter atualizados os dados abaixo fornecidos:

CNPJ: 86.781.069/0001-15

Banco: do Brasil

Agência: 3041-4

Conta Corrente: 84229-X

Contato: (41) 2109-8666

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ nº 56.085.410/0001-37** e somente será paga mediante o atesto do fiscal do contrato.

6.4. A Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais o número do contrato e ordem de serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, retomando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação válida.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega do certificado de participação pelo servidor e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e Decretos vigentes

6.7. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão.





6.8. O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 347 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço foi formado de acordo com a proposta comercial apresentada pela contratada.

7.2. O investimento proposto pela empresa é de R\$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais) .

7.2.1. Ainda que a contratação possa ser promovida por meio de inexigibilidade de licitação, a empresa ofertante do curso é detentora de exclusividade nesse curso, o preço deve ser justificado, devendo resguardarmos o erário público de qualquer dano, e deve-se analisar e verificar a compatibilidade do preço ofertado com o que se encontra sendo praticado no mercado – Artigo 23, §4º d NLI nº. 14.133/21. Sendo assim, verificamos que o valor oferecido à SEMA/MT é o mesmo ofertado a qualquer outra empresa, pois o valor é disponibilizado diretamente no site da empresa, disponível em: https://zenite.com.br/zenite_online/fiscalizacao-gestao-compras-servicos/, dessa forma não há distinção na cobrança do valor cobrado, todos pagam o mesmo valor. Após o descrito, certificamos que o serviço orçado possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea 'f', Lei Nº 14.133/2021.

8. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA e JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

Indicamos que a **ausência do checklist** justifica-se pelo fato de que o documento se traduz em elemento utilizado para averiguação de regulares andamentos processuais, ante o fato de que este procedimento se regula pela nova lei de licitações 14.133/2021, os novos procedimentos regidos pela lei carecem de checklist atualizado, visto que o atual constante no site da PGE é do ano de 2017, inviável, portanto, para o presente caso.

A fim de obedecer aos termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual 4630/2002 que prevê critérios para a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, segue em anexo **Minuta do Termo de Responsabilidade**, que deverá ser de responsabilidade do **Fiscal Titular**, garantir o





efetivo preenchimento por todos os participantes do evento.

No que tange à modalidade de licitação escolhida, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 74, III, "f", quanto a aquisição das inscrições do referido evento, justifica-se pelo fato de que a **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** é a instituição detentora da exclusividade na promoção, oferta e realização do evento citado. Por fim, certificamos e damos fé que não há incoerência em quaisquer das vedações impostas pela Lei n.º 14.133/2021 (art. 7º c/c art. 117).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho
- 9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 9.4. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.7. Confirmar a inscrição dos participantes;
- 9.8. Prestar suporte ao participante por e-mail e telefone;
- 9.9. Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados na capacitação;
- 9.10. Controlar a frequência dos participantes;
- 9.11. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;
- 9.12. Ministrar a capacitação de acordo com o cronograma definido na proposta;
- 9.13. Entregar o Certificado de conclusão de curso aos participantes;
- 9.14. Encaminhar a nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.





10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Inscrever os participantes;
- 10.2. Encaminhar nota de Empenho
- 10.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.4. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.5. Fiscalizar a prestação do serviço.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 e ss da Lei nº. 14.133/2021, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:
- 11.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- 11.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- 11.4. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.
- 11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.6. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;
- 11.7. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto





na Lei nº. 14.133/2021

11.8. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11.10. Demais sanções conforme legislação vigente

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Não se aplica, tendo em vista se tratar de entrega imediata do serviço, formalizado por meio de instrumento equivalente (ordem de serviço/nota de empenho) que não o contrato, dos quais não resultem obrigações futuras.

13. DA GARANTIA:

Não se aplica.

14. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

14.1. Será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes

14.2. Decreto estadual 1.525/2022 .

14.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

A) ANEXO I - Minuta do Termo de Responsabilidade;

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2025.

Elaborado por:





Rosenilda Isabel Delgado
 Gerente de Capacitação e do Conhecimento
 GCC/CGP/GSAAS/SEMA-MT

De acordo:

Domingos Campos da Silva
 Coordenador de Gestão de Pessoas
 CGP/GSAAS/SEMA-MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1- ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Atestamos para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas deste Termo de Referência nº **082/GCC/2025** seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Juci Alves de Arruda Franco
 Coordenadora de Contabilidade
 CCONT/GSAAS/SEMA-MT

Fátima Aparecida de Carvalho
 Coordenadora de Orçamento e Convênio



COC/GSAAS/SEMA-MT

Waldemar Garcia Nunes Junior

Coordenador Financeiro

CFIN/GSAAS/SEMA-MT

Valdinei Valério da Silva

Ordenador de Despesas

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

GSAAS/SEMA-MT

2 – AUTORIZAÇÃO

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº **082/GCC/2025**, AUTORIZO a realização do Certame Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2025.

Alex Sandro Antonio Marega

Secretario Adjunto Executivo

GSAE/SEMA-MT

